



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1802/2012

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar compromisso para execução de obras de loteamento e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-M, por seus representantes aprova e, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso para execução de obras para implantação de um projeto de loteamento.

Art. 2º - O loteamento discriminado no artigo anterior dar-se-á na localidade denominada “CONDOMÍNIO PARAÍSO”, GOLDEN MARK, no Distrito de São Sebastião de Campolide.

Art. 3º - Os proprietários do loteamento em questão se comprometem junto ao setor de arrecadação desse Município a realizar o empreendimento obedecendo a legislação em vigor de parcelamento do solo. Os proprietários do loteamento s comprometem ainda a realizar todas as obras de infraestrutura do mesmo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 06 de Setembro de 2012.



Aracy Cristina Araújo Carvalho  
Prefeita Municipal